LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 22 DE JULHO DE 2009.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 6º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 204, de 22 de julho de 2009, passando a viger com a seguinte redação:

"**Art. 6º**. *Aplicam-se aos imóveis oriundos do 'Programa Minha Casa Minha Vida' e em nome do Fundo de Arrendamento Residencial, todos os benefícios de isenção tributária estipulados na Lei Complementar nº 149, de 24 de agostode 2007."* ***(NR)***
*"**Parágrafo único.** A isenção tributária mencionada no caput incidirá sobre os imóveis que possuírem à época do lançamento, valor venal máximo de:" (NR).*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 28 de dezembro de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

José Roberto Mazon
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 10:44:45 -02'00'